



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

OFC 01/CIS/UFFS/2019

Chapecó-SC, 17 de abril de 2019.

Aos candidatos ao cargo de Reitor e às (ao) candidatas (o) ao cargo de Vice-Reitor participantes da consulta prévia e informal

Assunto: Participação da CIS nos assuntos decorrentes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE)

Senhores (as) candidatos (as) participantes da consulta prévia e informal,

1. Considerando as atribuições da Comissão Interna de Supervisão (CIS) em relação à carreira dos servidores técnico-administrativos em Educação, previstas nas portarias Nº 2.519 e Nº 2.562, de 15 de julho e 21 de julho de 2005, respectivamente, a atual constituição, eleita por seus pares para o mandato de três anos (2017-2019), registra a importância de participação da Comissão nas decisões da Gestão da UFFS quanto aos aspectos específicos que decorrem do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

2. Embora as atribuições da CIS sejam de conhecimento público, para reiterar a importância do trabalho conjunto com a Gestão da UFFS, transcrevemos o Art. 5º da Portaria Nº 2.519, alterado pela redação da Portaria Nº 2.562:

“A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação terá as seguintes ações:

- a) acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- b) auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- c) fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino;
- d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

- e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- h) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.”

3. Cabe destacar que a CIS está instituída na UFFS desde 2015, logo após a publicação das portarias. Os primeiros representantes construíram a base para o funcionamento da Comissão e realizaram o trabalho inicial, que exigiu, inclusive, elaboração de documentos essenciais, como o Regimento Interno. A carreira técnica-administrativa está estruturada. No entanto, há particularidades para as quais é necessária atenção constante a fim de promover melhor aproveitamento da força de trabalho, sem descuidar do princípio de isonomia na categoria, dentre outros.

4. Para os próximos anos, há ajustes inadiáveis que precisam ser realizados e com os quais a Gestão da UFFS precisa estar comprometida, destacando-se principalmente:

- a) Plano de desenvolvimento de pessoal da Instituição e seus programas de capacitação, com critérios claros e garantia de atendimento a todas as áreas;
- b) Dimensionamento das necessidades de pessoal e alocação de vagas com critérios claros definidos em conjunto (Gestão e CIS), o que inclui os processos de remoção de servidores técnico-administrativos;
- c) Identificação, com clareza e objetividade, dos ambientes organizacionais, bem como os cargos que os integram.

5. Quanto às conquistas da categoria, evitando-se risco de retrocesso, destacamos a importância da manutenção do Plano de Educação Formal (PLEDUCA), que vem sendo implantado ao longo dos últimos cinco anos. Este plano, que está voltado ao desenvolvimento da educação formal através da modalidade de concessão de horas e afastamento integral, tem sido um dos poucos mecanismos de incentivo à qualificação, considerando a limitação de recursos para a capacitação dos servidores técnico-administrativos.

6. Reiteramos que cabe à Comissão Interna de Supervisão auxiliar a área de pessoal quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação e, portanto, o diálogo entre a Gestão da UFFS e a CIS sobre os assuntos a ela inerentes é imprescindível.

Atenciosamente,

MARLEI MARIA DIEDRICH
Coordenadora da CIS